

## **RESOLUÇÃO CSR Nº 019/2024**

Dispõe sobre a alteração de Resoluções do Conselho Superior de Regulação em relação ao julgamento dos recursos enviados à AGESAN-RS.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das suas atribuições que lhe serão conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

**CONSIDERANDO** o artigo 25-B do Estatuto Social da AGESAN-RS, que define que compete à Diretoria Geral Colegiada julgar os recursos contra as decisões administrativas referentes às sanções aplicadas aos prestadores de serviços.

**CONSIDERANDO** a Resolução CSR nº 009, de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em eventos de interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água em Novo Hamburgo.

**CONSIDERANDO** a Resolução CSR nº 002, de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em eventos de interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água nos municípios com prestação de serviço da CORSAN.

**CONSIDERANDO** a Resolução CSR nº 006, de 2024, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em eventos de interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água em São Leopoldo.

**CONSIDERANDO** a Resolução CSR nº 008, de 2021, que dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos.

**CONSIDERANDO** a Resolução CSR nº 011, de 2022, que dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Drenagem Urbana.

**CONSIDERANDO** a aprovação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS;

**ART. 1º.** Ficam alteradas as resoluções da AGESAN-RS abaixo referidas para que os recursos administrativos sejam apreciados pela Diretori Geral Colegiada.

**ART. 2º.** Fica alterado o §2º do artigo 14 da seção II da do capítulo V da Resolução CSR nº 009, de 2020, conforme o texto a seguir.

§2º. Na hipótese de a AGESAN-RS entender como improcedente a solicitação da prestadora de serviço de registrar determinada interrupção de longa duração como atribuível a caso fortuíto, força maior ou ação de terceiros, observado o procedimento descrito nos §§2º e 3º do art. 13, o ressarcimento a ser pago ao usuário incidirá sobre a fatura da competência subsequente àquela do recebimento, pela prestadora do serviço, da decisão deliberada pela Diretoria Geral Colegiada da AGESAN-RS

**ART. 3º.** Fica alterado o §2º do artigo 15 da seção II da do capítulo V da Resolução CSR nº 002, de 2021, conforme o texto a seguir.

§2º. Na hipótese de a AGESAN-RS entender como improcedente a solicitação da prestadora de serviço de registrar determinada interrupção de longa duração como atribuível a caso fortuíto, força maior ou ação de terceiros, observado o procedimento descrito nos §§2º e 3º do art. 14, o ressarcimento a ser pago ao usuário incidirá sobre a fatura da competência subsequente àquela do recebimento, pela prestadora do serviço, da decisão deliberada pela Diretoria Geral Colegiada da AGESAN-RS.

**ART. 4º.** Fica alterado o §2º do artigo 15 da seção II da do capítulo V da Resolução CSR nº 006, de 2024, conforme o texto a seguir.

§2º. Na hipótese de a AGESAN-RS entender como improcedente a solicitação da prestadora de serviço de registrar determinada interrupção de longa duração como atribuível a caso fortuíto, força maior ou ação de terceiros, observado o procedimento descrito nos §2º e §3º do art. 14, o ressarcimento a ser pago ao usuário incidirá sobre a fatura da competência subsequente àquela do recebimento, pela prestadora do serviço, da decisão deliberada pela Diretoria Geral Colegiada da AGESAN-RS.

**ART. 5º.** Fica inserido o artigo 4º na Resolução CSR nº 008, de 2021, conforme o texto a seguir.

ART. 4º. Todos os recursos administrativos, previstos no Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos, formalizados pelos prestadores de serviço serão apreciados pela Diretoria Geral Colegiada da AGESAN-RS.

**ART. 6º.** Fica inserido o artigo 4º na Resolução CSR nº 011, de 2022, conforme o texto a seguir.

ART. 4º. Todos os recursos administrativos, previstos no Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais, formalizados pelos prestadores de serviço serão apreciados pela Diretoria Geral Colegiada da AGESAN-RS.

**Art. 7º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 1º de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **CASSIO ALBERTO AREND**  
Data: 08/07/2024 16:36:36-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Dr. Cássio Alberto Arend**  
Conselheiro Presidente